



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.777 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Abono de Natal aos servidores municipais estatutários, celetistas, inativos, pensionistas e contratados por tempo determinado, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser pago no dia 20 de dezembro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo será único para cada servidor, independente de exercer cargos distintos ou ter carga horária maior que a regulamentada de seu cargo.

ART. 2º - O abono de que trata esta lei não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos, nem sofrerá quaisquer descontos.

ART. 3º - Para atender à despesa decorrente da aplicação desta lei, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

05.02.03070212-045.3110 - Pessoal Civil R\$ 70.000,00

ART. 4º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

09.02.08411851-009.4110 - Obras e Instalações R\$ 70.000,00

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 225, de 20 / 12 / 94.
smg/rms.